



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 3938/**MAP** – 2 Junho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1554/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 2254 de 1 do corrente, do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

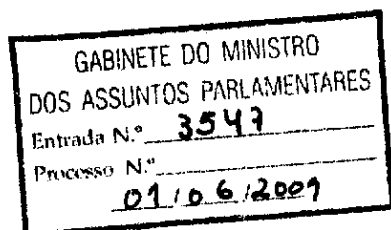
Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro



Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
1615	13.03.09	MAOTDR/2254/2009/1434 PROC° 48.30	01-06-2009

ASSUNTO: **Pergunta n.º 1554/X/4ª - AC de 11 de Março de 2009**
- Custos do abastecimento de água ao cidadão

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, em resposta à Pergunta n.º 1554/X/4ª - AC de 11 de Março de 2009, de informar V. Exa., do seguinte:

Os serviços de abastecimento de água aos utilizadores finais encontram-se, em regra, na esfera das autarquias, sendo prestados por serviços municipais ou municipalizados, por empresas municipais ou por empresas a quem os municípios atribuíram a concessão destes serviços. Apenas no caso do concelho de Lisboa e de um aglomerado urbano no concelho de Santiago do Cacém o serviço é prestado por empresas do sector empresarial estatal.

As entidades que prestam o serviço de abastecimento de água aos utilizadores finais não têm a obrigação legal de informar o Governo ou a administração central acerca dos incumprimentos contratuais verificados por parte dos respectivos utilizadores e dos avisos de corte emitidos, pelo que essa informação só está disponível junto de cada entidade gestora.

Existe apenas uma obrigação de reporte de informação (ao IRAR) referentes às reclamações apresentadas no livro de reclamações que todas as entidades gestoras destes serviços devem possuir, instituído pelo Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro. Neste âmbito o IRAR recebeu, em 2008, 357 reclamações respeitantes a situações relacionadas com o atraso no pagamento e a suspensão do serviço, provenientes de 47 entidades gestoras diferentes. Este número não será representativo da situação que se pretende conhecer, na medida em que nem todas as situações de suspensão do serviço originam uma reclamação apresentada no livro de reclamações (pode não haver reclamação ou a mesma ser apresentada por qualquer outro meio que não o livro vermelho).

Importa começar por notar que a suspensão do serviço de abastecimento de água por falta de pagamento está já sujeita a um regime legal especial que visa acautelar os interesses dos utilizadores de um serviço que é considerado essencial.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Com efeito, a Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro) apenas permite a suspensão da prestação de serviços públicos essenciais (como é o caso do fornecimento de água, do saneamento de águas residuais e da gestão de resíduos urbanos) por atraso no pagamento por parte do utente, após o envio de pré-aviso adequado. Este pré-aviso deve ser feito por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à suspensão do serviço e do mesmo devem constar várias informações, nomeadamente: motivo da suspensão (ou seja, identificação das quantias em dívida), meios ao dispor do utente para evitar a suspensão do serviço e para a retoma do mesmo (isto é, locais, prazos e modos de pagamento), bem como a informação de que o pagamento das quantias exigidas para evitar a suspensão do serviço ou garantir a sua retoma não obsta a que o utente faça valer os seus direitos nos termos gerais (n.º 2 e 3 do artigo 5.º).

Para o prestador do serviço poder exigir o pagamento do serviço prestado e, no caso do atraso nesse pagamento, suspender o fornecimento, deve demonstrar o envio da factura e do aviso prévio de suspensão de fornecimento, conforme expressamente dispõe o n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 23/96, na redacção dada pela Lei n.º 12/2008. No caso da suspensão do fornecimento por atraso no pagamento, uma vez que está em causa a possibilidade de suspensão de um serviço que visa a satisfação de necessidades básicas dos cidadãos (e não apenas o vencimento de juros), por razões de certeza e de prova do cumprimento dessa obrigação, o IRAR tem vindo a recomendar às entidades gestoras que o aviso prévio seja feito sob forma registada, ou outro meio equivalente.

No que respeita à garantia da acessibilidade económica ao serviço, a lei em vigor estabelece alguns princípios e critérios que devem ser respeitados na definição destas tarifas, permitindo no entanto ainda uma grande margem de liberdade na modelação das estruturas tarifárias e na determinação dos valores das tarifas (impondo, porém, um princípio de recuperação dos custos tidos com a provisão do serviço). O procedimento e competências para aprovação das tarifas depende do modelo de gestão adoptado: no caso de serviços prestados directamente pelos municípios (serviços municipais e municipalizados) compete à câmara municipal a fixação anual das tarifas, no caso dos serviços prestados por empresas municipais, o respectivo tarifário é aprovado nos termos determinados nos respectivos estatutos (no seio dos órgãos societários ou pela câmara municipal, sob proposta do conselho de administração) e no caso de serviços concessionados as tarifas são fixadas no contrato de concessão e resultam da proposta apresentada pelo concorrente vencedor, sendo actualizadas anualmente de acordo com uma fórmula fixada no mesmo contrato.

Importa igualmente referir que a estrutura tarifária praticada na generalidade dos municípios inclui escalões progressivos, os quais visam garantir que o serviço seja economicamente acessível quanto a um volume mínimo de água fornecida considerado básico e essencial à sobrevivência (o 1.º escalão que em regra vai até aos 5 m³ mensais). O valor dos consumos que excedam esse patamar mínimo vai aumentando progressivamente com o objectivo de aproximar-se primeiro do custo da respectiva prestação



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

e induzir depois a racionalização e poupança, desincentivando consumos desnecessários (princípio do utilizador pagador e do poluidor pagador).

Para uma família típica portuguesa, os encargos médios mensais, ponderados pela população de cada município, são de 8,64 € no abastecimento de água.

Quanto à acessibilidade económica aos serviços pelos utilizadores domésticos, a OCDE (2002) recomenda que os serviços de águas pesem menos de 3% do rendimento disponível familiar (Estados Unidos, menos de 2,5%). Em Portugal esse valor é muito inferior a esse limite (inferior a 1%).

A Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) estabelece como princípios que norteiam a gestão dos recursos hídricos nacionais, entre outros, o princípio do valor social da água, pelo qual se reconhece que ela constitui um bem de consumo ao qual todos devem ter acesso para satisfação das suas necessidades elementares, o princípio da dimensão ambiental da água, pelo qual se reconhece que esta constitui um activo ambiental que exige a protecção capaz de lhe garantir um aproveitamento sustentável, e o princípio do valor económico da água, pelo qual se reconhece que a água, constituindo um recurso escasso, deve ter uma utilização eficiente, confrontando-se o utilizador da água com os custos e benefícios que lhe são inerentes.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

/EG